



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-BA

Em, 17 de novembro de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0218 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETOS NOS 3497 E 3498, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**
- » **PORTARIAS NOS 198 E 199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**
- » **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 022/2021.**
- » **EDITAL DE Nº. 009, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**
- » **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA CONCEIÇÃO DE COITÉ E EMBASA.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3497, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 3490 de 11 de novembro de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3490 de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art. 1º** Fica determinada a interdição das ruas do Centro Comercial de Conceição do Coité, estando permitido apenas o acesso de pedestres, de segunda-feira a sexta-feira das 18h (dezoito horas) à 00h (meia noite), aos sábados as ruas serão fechadas às 18h (dezoito horas) e serão reabertas aos domingos à 00h (meia noite), entre os dias 12 de novembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, tendo em vista a realização do Natal Luz Coité neste período.

§1º As ruas a serem interditadas são:

- I – Rua Floriano Peixoto;
- II – Rua Dr. Amâncio Mota;
- III – Rua João Benevides;
- IV – Rua Barão do Rio Branco;
- V – Rua Wercelêncio Calixto da Mota;
- VI – Largo do Mercado Municipal.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

§2º Fica proibida a entrada e o tráfego de veículos nas ruas mencionadas no §1º no horário estabelecido.

§3º Excetua-se do caput deste artigo a circulação dos veículos da Administração Pública Municipal, necessários para o auxílio da realização do Natal Luz Coité.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes no Decreto nº 3490 de 11 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, em 17 de novembro de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3498, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (causador da COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes a doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitida pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

CONSIDERANDO, a necessidade de envidar esforços de toda a sociedade coiteense, incluindo instituições públicas, privadas, religiosas e todos os seguimentos da atividade empresarial e produtiva do Município de Conceição do Coité/BA, no cumprimento das medidas de distanciamento social com o objetivo de desacelerar a velocidade de

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

transmissão do novo Coronavírus, evitando o colapso do sistema e o surgimento de casos graves e óbitos.

CONSIDERANDO, por fim, a desaceleração da transmissão e a relativa estabilidade do cenário epidemiológico nas últimas três semanas, além da baixa taxa de ocupação de leitos no município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo o território do Município de Conceição do Coité/BA, até o dia 01/12/2021, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais, realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, teatros, passeatas e afins.

§1º Fica autorizada a realização de eventos privados, em áreas fechadas, com a presença de público limitada a 3.000 (três mil) pessoas.

§2º Fica autorizado a realização de eventos públicos e privados em áreas externas, sem limite de presença de público, mediante os protocolos de biossegurança.

§3º Em caso de descumprimento ao caput do artigo, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Fica permitida a prática de atos religiosos litúrgicos, desde que seja obedecido o Protocolo Sanitário Geral – Intersetorial, o Protocolo Setorial, os protocolos da Secretaria do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento que comercialize produtos não essenciais no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, desde que obedecidas às seguintes condições:

- I** – atuar com 50% de sua capacidade de atendimento;
- II** – calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo Sanitário Geral, anexo a este Decreto, e fixar tal informação em local visível na entrada;
- III** – controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;
- IV** – oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e saída do estabelecimento;
- V** – obediência ao Protocolo Sanitário Geral anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e/ou cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e/ou aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das Academias de Futebol e similares, todos os dias da semana, mediante protocolo sanitário geral e do protocolo setorial, anexos a este Decreto.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, artes marciais e similares, todos os dias da semana, mediante protocolo sanitário geral e dos protocolos setoriais específicos.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§1º Fica permitida a realização de atividades aquáticas individuais, mediante protocolo sanitário geral, protocolo setorial das academias de ginástica e do protocolo complementar para atividade aquática, anexos a este Decreto.

§2º Fica permitido o funcionamento de Parques Aquáticos e similares, estando vedada a realização de excursão, mediante protocolo sanitário geral e do protocolo setorial, anexos a este Decreto.

§3º Fica permitido o funcionamento ou instalações de parques infantis, infláveis, recreativos e similares, localizados nas praças públicas.

§4º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º São considerados como de natureza essencial:

- I** – hipermercados, supermercados, mercadinhos, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos e açougues;
- II** – revendas de água mineral e distribuidoras de botijões GLP (gás de cozinha);
- III** – postos de combustíveis;
- IV** – farmácias;
- V** – funerárias;
- VI** – instituições bancárias e casas lotéricas;
- VII** – casas de produtos veterinários e agropecuários, à exceção do serviço de banho e tosa;
- VIII** – empresas que comercializem, exclusivamente, materiais de limpeza (saneantes) e materiais médico-hospitalares;
- IX** – oficinas de veículos automotores e borracharias;
- X** – clínicas médicas, hospitais, laboratórios de análises clínicas e óticas;
- XI** – provedores de internet;
- XII** – distribuidoras de alimentos;
- XIII** – serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os estabelecimentos de serviços essenciais ficam obrigados a cumprir as normas constantes no Protocolo Sanitário Geral, anexo a este Decreto.

§2º Os laboratórios e farmácias que realizam testes para o COVID-19 devem enviar os resultados diariamente para o endereço de E-mail covid@conceicaodocoite.ba.gov.br, sejam positivos, negativos, inconclusivos e correlatos, conforme dispõe a Portaria nº 1.792 de 17 de julho de 2020 do Ministério da Saúde. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

§3º É de inteira responsabilidade das instituições bancárias e casas lotéricas, que providencie funcionário para organização de filas, a fim de garantir o distanciamento social.

§4º Os estabelecimentos de serviços essenciais de grande porte têm a responsabilidade de providenciar funcionário para organização de filas e controlar o fluxo de pessoas na entrada, a fim de garantir o distanciamento social.

§5º Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando, imediatamente, aqueles que apresentarem sinais e sintomas relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75) 3262-1118 ou do E-mail viepcoite@gmail.com.

§6º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais de natureza essencial, quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel 70%, sob pena de responsabilização administrativa.

§7º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e/ou cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e/ou

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º Excepcionalmente ficam autorizados durante os períodos de restrição, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, aplicando-se sanções previstas em lei, entre elas multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Fica mantida a permissão referente à realização das atividades pelos profissionais liberais, com horário marcado e um cliente por vez, evitando aglomerações, devendo ser obedecido o Protocolo Sanitário Geral, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento das empresas prestadoras de serviços não essenciais como clínica estética, salão de beleza e barbearia, mediante protocolo setorial e pet shop, conforme protocolo sanitário geral.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 10. Fica permitido até dia 01/12/2021, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares existentes no Município de Conceição do Coité/BA, mediante protocolo sanitário geral e o protocolo setorial.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§1º Fica permitida a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

§2º Fica permitida a utilização de vias e praças públicas pelos bares, restaurantes e estabelecimentos similares para colocação de mesas e cadeiras, devendo manter o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) por mesa, considerando todos os lados.

§3º Em caso de descumprimento pelos bares, restaurantes e similares às regras estabelecidas, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§4º Só será permitido o funcionamento dos bares e restaurantes que estejam com o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com a Prefeitura de Conceição do Coité/BA, devendo o estabelecimento o manter disponível para consulta em caso de fiscalização.

§5º O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) poderá ser firmado a qualquer tempo por bares, restaurantes e similares, devendo o responsável pelo estabelecimento se dirigir à sede da Vigilância Sanitária para pactuação e assim viabilizar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 11. Fica permitida a utilização de paredões mecânicos em festas públicas ou privadas, desde que o responsável pelo paredão esteja com o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com a Prefeitura de Conceição do Coité/BA, devendo manter disponível para consulta em caso de fiscalização.

§1º O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) poderá ser firmado a qualquer tempo pelos donos dos paredões, devendo o responsável se dirigir à Secretaria de Finanças para pactuação e assim viabilizar a utilização do paredão mecânico.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

§2º Caso ocorra violação ao disposto neste artigo, o paredão mecânico poderá ser apreendido e/ou aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 12. Fica permitida à realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo Sanitário Geral, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§1º As disposições das barracas poderão ser modificadas, em virtude da organização das filas das agências bancárias, respeitando a distância mínima de 2,0m (dois metros), mediante designação dos fiscais do Município, acompanhados de servidor da Vigilância Sanitária, que passará aos feirantes as recomendações para evitar o contágio e proliferação do novo Coronavírus.

§2º Os feirantes deverão ofertar aos clientes álcool em gel 70%, deixando-o em local de fácil acesso em sua barraca, obedecendo, ainda:

- I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre as barracas, evitando-se aglomerações;
- II – os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 13. Fica determinada a restrição de acesso e permanência de pessoas no Centro de Abastecimento e Mercado Municipal de Carnes.

§1º A entrada das pessoas será controlada e limitada pelos fiscais do Município e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

§2º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso de máscaras, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Centro de Abastecimento funcionará enquanto perdurar a situação emergencial, com a seguinte escala:

I – de segunda e quarta-feira, das 5 às 18:30h;

II – na terça-feira, das 5 às 12h;

III – na quinta e sexta-feira, das 5 às 18:30h;

IV – aos sábados das 6 às 14h;

V – aos domingos, funcionará das 5 às 14h.

Art. 15. A quantidade de feirantes/vendedores no Centro de Abastecimento ficará limitada por barracas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ocasionando pela COVID-19, da seguinte forma:

I – 01 (um) feirante nas barracas com 1m (um metro) ou 2m (dois metros) de comprimento;

II – 02 (dois) feirantes nas barracas com 4m (quatro metros) ou 6m (seis metros) de comprimento.

Art. 16. Fica permitida à realização de feiras de animais, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 17. Fica mantida a proibição referente ao uso de ar condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público municipal (ônibus, vans, táxis, alternativo) no Município de Conceição do Coité/BA, bem como dos veículos oficiais deste ente público, devendo os veículos circular com todas as janelas e basculantes abertos.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Fica permitido aos prestadores de serviço de transporte público municipal circular com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros.

Art. 19. Fica permitido à prestação do serviço de Mototáxi a passageiro, desde que este possua borrifador com álcool líquido 70% e limpe o capacete em toda sua extensão antes do uso.

Parágrafo único. Fica permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (entrega em domicílio) por Mototáxi, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 20. Fica permitida a realização de obras públicas ou privadas, de edificação, construção, reforma e afins, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os trabalhadores e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 21. As repartições públicas municipais funcionarão das 8 às 17 horas, à exceção dos serviços essenciais, como os de segurança, saúde, proteção social, defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana e comunicação, que poderão exceder esse horário.

Parágrafo único. Não se aplica ao caput deste artigo, o Poder Legislativo de Conceição do Coité.

Art. 22. Fica autorizado o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino públicas e particulares, desde que cumpridas as condições previstas no Protocolo Geral de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Conceição do Coité atualizado, disponível na página oficial da prefeitura em

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

www.conceicaodocoite.ba.gov.br/covid19/, respeitando o limite de 1m (um metro) de distanciamento entre os alunos.

§1º Incluem-se nas atividades do caput o funcionamento das faculdades particulares, cursos privados, tais como: cursos de inglês, espanhol, reforço, dentre outros.

§2º Fica permitido o retorno das atividades letivas presenciais para as crianças maiores de 04 (quatro) anos nas unidades de ensino públicas e particulares.

§3º Fica permitido o retorno das creches da rede particular, desde que cumpridas as determinações do Protocolo Geral de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Conceição do Coité disponível na página oficial da prefeitura.

Art. 23. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes fechados.

Art. 24. A não observância das medidas deste Decreto autoriza o poder público a impor multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da responsabilização penal ao infrator pelos delitos contra a saúde pública, artigos 267, 268 e 269, e contra a periclitacão da vida e da saúde, artigo 131, todos do Código Penal Brasileiro, e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos Decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, em 17 de novembro de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

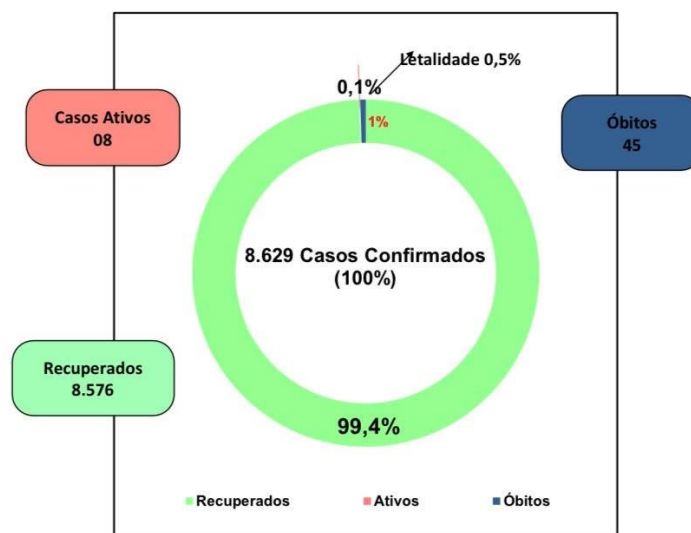


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SITUAÇÃO GERAL DA COVID-19, PARCIAL DA 46ª SEMANA EPIDEMIOLÓGICA. COITÉ, 2021.



Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL -
INTERSETORIAL**

DIRETRIZES:

- 1- Distanciamento social
- 2- Higiene e Limpeza
- 3- Comunicação e monitoramento

Este protocolo se aplica a todos os setores, empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- **Distância segura** – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
- **Distanciamento no ambiente de trabalho** – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- **Demarcação de áreas de fluxo** – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- **Distanciamento em filas** – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- **Regime de teletrabalho** – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, sem prejuízo à remuneração e à manutenção do emprego, especialmente para funcionários de atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com pessoas do grupo de risco, além daqueles que cuidem de familiares, como crianças.
- **Encontros virtuais** – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.
- **Segurança para grupos de risco** – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado em suas funções;
- **Canais digitais** – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online), entrega em domicílio ou agendamento de horário para retirada dos produtos.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- **Proteção pessoal** – é obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes/usuários, como também no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio social.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras.
- **EPIs reutilizáveis** – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
- **Alimentação** – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.
- **Contato físico** – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
- **Higiene respiratória** – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-los fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
- **Higienização das mãos** – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos funcionários e clientes com água, sabão líquido e toalha descartável.
- **Máquinas de cartão** – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
- **Descarte de máscara** – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

- **Compartilhamento de objetos** – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
- **Material compartilhado** – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
- **Limpeza do ambiente** – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos incluindo, piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
- **Lixeiras** – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
- **Ventilação do ambiente** – Garantir a ventilação adequada do ambiente. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- **Superfícies e objetos de contato frequente** - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.
- **Ar condicionado** – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- **Higienização de ambientes infectados** – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- **Estabelecer novos processos e treinamento** – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
- **Comunicação visual** - Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- **Comunicação e disseminação de informação** - Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos frequentadores sobre as medidas adotadas de higiene e precaução.
- **Monitoramento** - Orientar colaboradores, frequentadores e prestadores de serviços para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade de saúde de referência.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PROTOCOLO SETORIAL

TEMPLOS RELIGIOSOS

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- As celebrações estão limitadas a 25% da capacidade de acomodação do local. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral.
- Ao iniciar os cultos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir todas as determinações dos protocolos geral e setorial, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração.
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo.
- Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem.
- Preferencialmente, devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. No caso de bancos de uso coletivo, eles devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o afastamento recomendado desses deve ser individual.
- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
- A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Deve ser adotado um intervalo de duas horas, no mínimo, entre as celebrações, tanto para evitar aglomeração quanto para garantir uma efetiva limpeza e ventilação do ambiente.
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- O uso da máscara é obrigatório durante todo o período, mantendo seu uso durante as celebrações.
- Todos os ambientes devem ser mantidos abertos, arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.
- Os templos devem disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível.
- Disponibilizar lixeiras de acionamento por pedal.
- Os templos devem disponibilizar álcool 70% em todos os acessos.
- Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência.
- O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas.
- Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros. O uso desses deve ser individual.
- Fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento dos cultos.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
- Alimentos e bebidas não devem ser consumidos dentro dos templos.
- Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.
- A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas.
- Devem ser bloqueados os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água.
- Espaços, porventura existentes, destinados à recreação de crianças como parques, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

3-COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas.
- Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos frequentadores sobre as medidas adotadas de higiene e precaução.
- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise.
- Orientar colaboradores, frequentadores, voluntários e prestadores de serviços para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade de saúde de referência.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PROTOCOLO SETORIAL

FUTEBOL RECREATIVO

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Realizar agendamento para utilização da quadra/campo por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.
- Liberar acesso a quadra/campo somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado.
- Cadastrar os usuários por grupo fixo, evitando que o atleta frequente mais de uma turma de treino.
- Limitar a duração dos treinos em no máximo 1 hora.
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade.
- Nas atividades de aquecimento, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários.
- Evitar contatos físicos antes e durante a realização dos treinos e partidas, como apertos de mão, abraços, bem como não cuspir no chão.
- Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/ campos com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que iniciarão o jogo.
- Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e a sua utilização para evitar agrupamentos.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Deverão permanecer em quadra/campo, apenas, os participantes da partida; reservas ou suplentes devem ficar em local afastado, mantendo o uso de máscara e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) de outros usuários.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Utilização obrigatória de máscara de proteção individual por todos os colaboradores, funcionários e frequentadores, excetuando o período em que estiverem realizando a prática de esporte.
- Priorizar o uso de fardamento e/ou colete próprio e individual, sendo vedado o seu compartilhamento, observando, em todo o caso, as normas de higienização única após utilização.
- Orientar os frequentadores para que já venham fardados de suas casas, evitando o uso dos vestiários.
- Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos.
- Disponibilizar próxima a área do jogo local para que cada cliente coloque seus pertences individualmente, respeitando o espaçamento de 1,5 metro.
- Disponibilizar em pontos estratégicos do local do treino (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) pontos para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de álcool 70%.
- Disponibilizar na lateral da quadra/campo dispensador de álcool 70%, lenços de papel descartáveis para higienização do nariz e lixeira com acionamento por pedal.
- Disponibilizar nos lavatórios e banheiros: sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e usar lixeiras com tampa de acionamento sem utilização das mãos.
- Proibir a oferta de bebidas ou alimentos para serem consumidos no espaço de treino.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Instalar barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito a 0,5%) nas entradas da quadra ou campo sintético (não se aplica a campos de terra ou grama natural).
- Desativar bebedouros.
- Definir intervalo de 10 minutos entre cada turma, para higienização das bolas com álcool 70%.
- Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
- Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Realizar anamnese ou exigir relatório de saúde de todos os usuários no momento da matrícula. Esta deverá ser realizada por profissional de saúde, e assinada pelo usuário ou seu representante legal, caso menor, com o objetivo de identificar se o cliente está dentro do perfil do programa oferecido para o momento da quarentena.
- Os dados dos usuários pertencentes a cada grupo de treino devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração dos documentos é do proprietário do estabelecimento e ficará sob sua guarda.

- Desestimular a participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo de risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Orientar colaboradores e clientes para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade básica de saúde de referência.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PROTOCOLO SETORIAL

ACADEMIAS DE GINÁSTICA

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Cada pessoa deve ocupar um espaço de 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.
- Delimitação dos espaços individuais de treino com marcação no chão.
- Atendimento exclusivo, com agendamento prévio, com intervalo de 20 minutos entre as marcações das turmas, para higienização completa dos equipamentos, evitando aglomeração.
- A sessão de treinamento terá duração máxima de 1 hora.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Garantir a ventilação do ambiente, mantendo portas e janelas abertas sempre que possível. Evitar o uso de ar condicionado.
- Os clientes deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a sua permanência no estabelecimento.
- Os funcionários e profissionais de educação física deverão utilizar preferencialmente, máscara PFF2 ou N95 e proteção ocular (óculos de proteção ou *face shield*).
- Desencorajar uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, bem como manter cabelos presos.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Disponibilização de álcool gel 70% desde a recepção até os locais de treinamento, para higienização das mãos.
- Disponibilizar pias para lavagem das mãos, com sabão líquido e toalha descartável.
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedal.
- Disponibilização de solução de hipoclorito ou álcool líquido 70% nas estações de treinamento, para higienização dos equipamentos.
- Proibição do uso do celular durante o treino.
- Cada aluno deve levar seus acessórios pessoais, como toalha, luvas e garrafas com a água.
- Proibição da oferta de alimentos ou bebidas para serem consumidos no estabelecimento.
- Desativação dos bebedouros e espaços de convivência, assim como de eventual leitor digital de catraca.
- Instalação de barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito 0,5%) nas entradas da academia.
- Higienização dos banheiros com maior frequência, utilizando álcool 70% ou solução de hipoclorito 0,5%.
- Higienização de todo material utilizado após cada treino, com álcool 70% ou solução de hipoclorito 0,5%.
- Fechamento do estabelecimento por duas vezes ao dia, em pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar, em local visível, sinalização

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.

- Desestimular a participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo de risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Envio de mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Todos os usuários do serviço devem receber o Termo de Consentimento para participar do programa de exercícios, onde serão explicadas as normas de funcionamento para minimizar o risco de contágio do novo Coronavírus. O Termo deve ser assinado pelo aluno ou seu representante legal, se menor.
- Elaborar lista de presença dos frequentadores diários e por horário, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado.
- Realização de anamnese na matrícula, que deverá ser assinada pelo usuário ou seu representante legal, se menor, para identificar se o cliente está dentro do perfil do programa oferecido para esse momento da quarentena.
- Orientar colaboradores e clientes para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade básica de saúde de referência.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PROTOCOLO SETORIAL

ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Retomar as aulas sem contato físico entre os praticantes.
- Cada pessoa deve ocupar um espaço de 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.
- Delimitar os espaços individuais de treino com marcação no chão ou tatame.
- Participar das aulas somente os alunos previamente agendados para o horário.
- Realizar o agendamento preferencialmente por via eletrônica, evitando-se filas e aglomerações.
- A sessão de treinamento deverá ter duração máxima de 1h.
- Controlar o fluxo de entrada e saída de modo que não haja aglomeração.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Garantir a ventilação do ambiente, mantendo portas e janelas abertas sempre que possível. Evitar o uso de ar condicionado.
- O praticante já deve chegar na academia vestindo o seu traje de treino, evitando o uso do vestiário.
- Adentrar ao tatame sem sapatos, e limpar previamente as mãos com álcool 70%.
- Os clientes deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a sua permanência no estabelecimento.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Os funcionários e profissionais deverão utilizar, preferencialmente, máscara PFF2 ou N95 e proteção ocular (óculos de proteção ou *face shield*).
- Desencorajar uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, bem como manter cabelos presos.
- Disponibilizar álcool gel 70% desde a recepção até os locais de treinamento, para higienização das mãos.
- Disponibilizar pias para lavagem das mãos, com sabão líquido e toalha descartável.
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedal.
- Disponibilizar solução de hipoclorito ou álcool líquido 70% nas estações de treinamento, para higienização dos equipamentos.
- Proibir o uso do celular durante o treino.
- Cada aluno deve levar seus acessórios pessoais, como toalha, luvas e garrafas com a água.
- Proibida a oferta de alimentos ou bebidas para serem consumidos no estabelecimento.
- Desativar os bebedouros e espaços de convivência, assim como eventual leitor digital de catraca.
- Instalar barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito 0,5%) nas entradas da academia.
- Higienizar os banheiros com maior frequência, utilizando álcool 70% ou solução de hipoclorito 0,5%;
- Higienizar a área de treinos (tatames e pisos) após a utilização de cada grupo de alunos.
- Higienizar todo material utilizado após cada treino, com álcool 70% ou solução de hipoclorito 0,5%.
- Fechamento do estabelecimento por duas vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO**

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Desestimular a participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo de risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Envio de mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Todos os usuários do serviço devem receber o Termo de Consentimento para participar do programa de exercícios, onde serão explicadas as normas de funcionamento para minimizar o risco de contágio do novo Coronavírus. O Termo deve ser assinado pelo aluno ou seu representante legal, se menor.
- Elaborar lista de presença dos frequentadores diários e por horário, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado.
- Realização de anamnese na matrícula, que deverá ser assinada pelo usuário ou seu representante legal, se menor, para identificar se o cliente está dentro do perfil do programa oferecido para esse momento da quarentena.
- Orientar colaboradores e clientes para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade básica de saúde de referência.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

PROTOCOLO SETORIAL

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas.
- Deve ser mantida a distância mínima entre as mesas de 2m (dois metros) e entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser 1,5m (um metro e meio), de modo a garantir a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.
- As mesas e cadeiras fixas deverão ser isoladas com barreiras físicas para que haja a obediência ao distanciamento acima citado.
- Proibida a realização de evento de reabertura.
- Proibida a oferta de alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado.
- Ordenar as filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso obrigatório de máscara.
- Delimitar os espaços para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas.
- Garantir o distanciamento entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos etc.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Proibir o consumo de alimentos e bebidas no balcão dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares. Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas.
- Recomenda-se a utilização de espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas.
- A intensidade do som para música ambiente não pode ultrapassar 35 decibéis (dB), permitindo que as pessoas conversem sem gritar ou se aproximar.
- Proibir o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares.
- Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes.
- Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por *buffet*, com as adequações estruturais necessárias.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras.
- Todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas.
- Quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara.
- Os clientes devem ser orientados sobre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara, sendo-lhes ofertada embalagem de papel para acondicionamento da máscara retirada, recomendando a não reutilização da máscara.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes, devendo lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento.
- Utilização de máscara e *face shield* ou óculos de proteção por todos os funcionários que trabalhem no atendimento direto ao público.
- O estabelecimento deve disponibilizar quantidade de máscaras suficiente para sua troca correta, instituindo procedimento que permita o controle. Como sugestão, pode ser adotado um sistema de cores para cada período de utilização ou marcações na própria máscara que permitam identificar se houve a troca dentro do período indicado ao uso contínuo.
- Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento em uso de EPI ou autosserviço (self-service). Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ ou pratos para que os clientes possam se servir.
- A área de alimentação deve ficar a no mínimo 2m do expositor de alimentos, já que no momento do consumo os clientes estarão sem máscara.
- Repensar o modelo do cardápio, podendo ser utilizadas lousas, modelos plastificados (higienizáveis) e cardápios digitais, em que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo celular;
- O pedido deve ser feito de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas.
- Entregar o produto pronto nas mesas para consumo em tempo mínimo, sendo a colocação das porções individuais em cada prato, realizada exclusivamente pelos clientes.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Recomendar a adoção de refeições previamente montadas em embalagens individuais e protegidas com filme plástico, principalmente saladas e alimentos frios, que deverão estar em expositores adequadamente refrigerados.
- Disponibilizar temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e entregar juntamente com cada refeição.
- Utilizar preferencialmente talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados os de uso permanente, estes devem ser higienizados e entregues em embalagem individual ao cliente.
- Proteger pratos, copos e talheres que serão oferecidos ao cliente.
- Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e disponibilizados apenas após a ocupação da mesa.
- Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos.
- Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual.
- O pagamento deve ser realizado, preferencialmente, *online*; caso seja feito em dinheiro, o troco deve ser colocado num saco plástico para não haver contato físico com o cliente. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas como álcool em gel 70% a cada uso.
- O uniforme dos funcionários deve ser lavado e trocado diariamente, sendo transportado protegido em saco plástico ou outra proteção adequada, sendo que o uso e troca deverão acontecer somente nas dependências da empresa, devendo os objetos pessoais serem guardados em local específico e reservado para esse fim.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possa acumular sujeiras, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc., manter as unhas aparadas e sem esmalte e no caso de funcionários que utilizem óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;
- Proibir o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos.
- Implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem com água e sabão e desinfecção com álcool 70% ou similares das embalagens, o descarte apropriado das mesmas e a sanitização dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras, utilizando produtos adequados para este fim.
- O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo-se portas e janelas abertas.
- Manter o sistema de ventilação revisado e higienizado, não podendo o fluxo de ar incidir diretamente nas mesas, pessoas e alimentos.
- Remover condimentos, enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas, que possam ser tocados por mais de um cliente.
- Proibir da entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos.
- Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho, com água, sabão e álcool 70% ou similares.
- Utilizar tapete higienizador tipo pedilúvio na entrada do setor de manipulação e preparação de alimentos.
- Obrigatória a existência de pia exclusiva para a higiene das mãos na área de produção/manipulação dos alimentos, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparo dos alimentos, em número suficiente a atender toda a área.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Obrigatória a existência de acessórios nas pias das áreas de produção e manipulação dos alimentos, a saber: sabão líquido para mãos, toalhas de papel não reciclado (não sendo permitido o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos.
- Criar rotinas de limpeza e desinfecção nas instalações (teto, parede e piso) da área de manipulação dos alimentos, equipamentos, bancadas, móveis e utensílios que devem ser limpos antes, durante e após o término das atividades.
- Criar rotinas de higienização e desinfecção nas áreas de vestiários, vias de acesso, áreas externas (pátios), nas superfícies em que há maior frequência de contato manual, como maçanetas das portas, corrimãos das escadas, bem como banheiros e/ou sanitários que devem ser higienizados no intervalo máximo de 3 horas, sendo disponibilizado álcool em gel 70%, ou solução de efeito similar, sabão líquido, toalhas de papel, lixeira com acionamento que dispense o uso das mãos;
- Higienizar mesas e cadeiras, após o uso de cada cliente, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização.
- Evitar o uso de toalhas de tecido nas mesas. Se usadas, devem ser trocadas a cada cliente.
- Usar tolhas ou apoiadores de prato descartáveis e trocados a cada cliente.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas.
- Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Desestimular a utilização do serviço por pessoas que façam parte do grupo risco, segundo a OMS, por conta do risco de doença grave em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Orientar colaboradores, frequentadores e prestadores de serviços para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade de saúde de referência.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

PROTOCOLO SETORIAL

**SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA E CLÍNICA DE
ESTÉTICA.**

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- A distância entre as cadeiras de atendimento deve ser de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio). No caso de cadeiras de atendimento em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.
- Atendimento exclusivo, com agendamento prévio, com intervalo de 10 minutos entre as marcações, para higienização completa das cadeiras de atendimento e utensílios, evitando a permanência de clientes em sala de espera.
- Proibição da permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem de acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Os clientes deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a sua permanência no estabelecimento.
- Os profissionais deverão utilizar preferencialmente, máscara PFF2 ou N95 e proteção ocular (óculos de proteção ou *face shield*). Recomenda-se também o uso de aventais, preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Disponibilizar touca descartável para os funcionários, além de orientar a manutenção de unhas cortadas.
- Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares.
- Utilizar toalhas e capas, que devem ser trocadas a cada cliente e lavadas diariamente com água sanitária.
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia com sabão e toalha descartável para higienização das mãos. Utilizar lixeira de pedal.
- Proibir oferta de alimentos ou bebidas para serem consumidos no estabelecimento.
- Higienizar bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios após cada atendimento, colocando-os de molho por quinze minutos, em solução de água e água sanitária entre dois e dois e meio por cento. Utilizar 250 ml de água sanitária para 750 ml de água.
- Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada uso com álcool 70% ou solução de água sanitária.
- Higienizar as estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, a cada atendimento.
- Utilizar produto/equipamento para cada atendimento, para evitar, por exemplo, o uso de pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem.
- Esterilizar os equipamentos utilizados de acordo com as orientações da vigilância sanitária.
- Garantir a ventilação adequada do ambiente. Evitar o uso de ar condicionado.
- Higienizar os banheiros com maior frequência, sobretudo maçanetas, botões de descarga e torneiras.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Ao realizar o agendamento, interrogar o cliente sobre presença de sintomas gripais. A agenda deverá ser arquivada e ficar disponível para consulta pelas autoridades sanitárias, quando solicitado.
- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas.
- Colocar em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Desestimular a utilização do serviço por pessoas que façam parte do grupo de risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Elaborar agenda dos frequentadores diários e por horário, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

PROTOCOLO SETORIAL

PARQUE AQUÁTICO

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Promover a venda de ingressos e reservas preferencialmente por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.
- Sinalizar no chão todos os pontos de fila, com distanciamento de **1,5m** (um metro e meio) entre as pessoas.
- Treinar os colaboradores para auxiliar na formação e organização das filas.
- Observar que, quando em escada, o distanciamento deve ser de 3 (três) degraus entre as pessoas.
- Limitar a ocupação do parque a **20% (vinte por cento)** da sua capacidade máxima.
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do parque.
- Controlar e sinalizar o fluxo de entrada e saída dos brinquedos.
- Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e a sua utilização para evitar aglomerações.
- Utilizar bóias com a capacidade de duas ou mais pessoas, somente por clientes que já tiveram algum contato antes da entrada no Parque, ex: famílias, grupos de amigos ou acompanhantes que já tenham tido algum contato anterior.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Orientar o estacionamento de veículo de forma intercalada, deixando sempre vagas do lado direito e esquerdo vazias. Sinalizar com cone as vagas que não deverão ser utilizadas.
- Proibir o uso do salão de jogos, ou a disponibilização de jogos de mesa (ex.: totó, bilhar, baralho e dominó) para evitar o compartilhamento de objetos entre os frequentadores.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- O uso de máscara é obrigatório em todo o parque aquático, exceto nas piscinas ou no uso das atrações (descida dos tobogãs). Disponibilizar sacos plásticos com fecho *Zip Lock* para o visitante guardar a máscara nestas ocasiões;
- Designar funcionário para garantir a correta higienização das mãos dos frequentadores, após o uso do chuveiro.
- Disponibilizar em pontos estratégicos do parque (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) pontos para lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos.
- Disponibilizar lixeiras com acionamento por pedal.
- Disponibilizar nos lavatórios e banheiros: sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e usar lixeiras com tampa de acionamento sem utilização das mãos;.
- Proibida a oferta de alimentos para serem consumidos nas piscinas.
- Instalar barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito a 0,5%) nas entradas do parque.
- Tratar a água, fazendo o controle dos níveis de cloro e pH de todas as piscinas.
- Desativar bebedouros.
- Definir intervalo de utilização dos brinquedos, para higienização das bóias e corrimãos.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
- Manter todos os ambientes internos ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Desestimular a participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo de risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Envio de mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Todos os usuários do serviço devem receber o Termo de Consentimento para participar do programa de exercícios, onde serão explicadas as normas de funcionamento para minimizar o risco de contágio do novo Coronavírus. O Termo deve ser assinado pelo aluno ou seu representante legal, se menor.
- Elaborar lista de presença dos frequentadores diários, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado.
- Orientar colaboradores e clientes para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade básica de saúde de referência.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em funcionários, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

**PROTOCOLO SETORIAL
ATIVIDADES AQUÁTICAS**

**PROTOCOLO COMPLEMENTAR AO DE
ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Desestimular a prática de atividades aquáticas por pessoas que pertençam a grupos de risco, segundo a OMS, para Covid-19 grave.
- Uso obrigatório de máscara durante o acesso à piscina, sendo permitida a sua retirada apenas no momento da prática da atividade.
- Proibir a utilização da piscina para atividades recreativas.
- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, durante a prática da atividade.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- A qualidade da água da piscina deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016.
- Disponibilizar próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- Disponibilizar na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio).
- Após o término de cada aula, as escadas, balizas e bordas da piscina devem ser higienizadas.
- Realizar a limpeza das áreas externas da piscina antes das atividades, nos intervalos e ao final dos treinos.
- Proibir atividades fora da piscina.
- Proibir o compartilhamento de equipamentos pelos clientes, durante a atividade.
- Os equipamentos deverão ser higienizados logo após o término de cada aula.
- Os vestiários estarão disponíveis apenas para troca de roupa molhada por seca e para as necessidades básicas essenciais.
- Os vestiários deverão ser utilizados apenas em casos extremos, respeitando a distância mínima de 1,5m entre as pessoas, sempre com o uso de máscara.
- Recomenda-se que os clientes compareçam já com os roupões e trajes próprios para natação.
- Cada aluno deverá levar sua toalha e vaso de água.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 198, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Promove a relocação de servidor.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar o servidor municipal **EVANILDO BARRETO RAMOS**, matrícula n.
3599-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ora lotado na Guarda Municipal,
para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, em 17 de novembro de 2021.

ARIEL CERQUEIRA RAMOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

*Concede Licença-Maternidade a servidora
municipal.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Licença-Maternidade à servidora **MARIA MARIANA DE
ALMEIDA SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor I, matrícula nº. 101289-1, pelo período
de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* do presente artigo teve início em 13 de
outubro de 2021 e término em 11 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13
de outubro de 2021.

Conceição do Coité, em 17 de novembro de 2021.

ARIEL CERQUEIRA RAMOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO N.º 022/2021**

O DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DEOTRAN, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO COITÉ – Bahia, por sua Coordenadora, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados,

Art. 1º Ficam os proprietários dos veículos identificados abaixo, NOTIFICADOS das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,

Art. 2º Fica concedido prazo **até a data de 17/12/2021** para, caso queiram, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de CONCEIÇÃO DO COITÉ.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL
CC00003164	ATO7E59	25/10/2021 10:27	76252	RUA BAILON LOPES CARNEIRO
CC00002957	BDE9I27	04/11/2021 10:47	54870	RUA PROF OLAVO PINTO
CC00002954	BDI9F14	04/11/2021 11:05	55411	RUA FLORENTINO PINTO
CC00002925	CRO9665	25/10/2021 10:58	54870	AVENIDA PADRE MADUREIRA
CC00002944	DJV9B28	27/10/2021 15:09	70481	RUA CICERO SOARES
CC00003189	DWS7D31	27/10/2021 14:57	76332	RUA CICERO SOARES
CC00003178	EFB1G59	26/10/2021 09:50	54010	RUA PROFESSOR OLAVO PINTO
CC00002793	EHL8040	27/10/2021 15:28	70481	RUA CICERO SOARES
CC00002797	FQP7656	29/10/2021 11:12	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002791	GGQ7E62	27/10/2021 10:37	76332	RUA IVO MASCARENHAS
CC00003203	HKQ6766	29/10/2021 10:30	54870	RUA PROFESSOR OLAVO PINTO
CC00002788	HMU5949	27/10/2021 09:32	70481	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00002937	HZR4365	27/10/2021 09:46	70481	RUA FLORIANO PEIXOTO
CC00002789	HZV1485	27/10/2021 10:30	70481	RUA IVO MASCARENHAS

Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



CC00003157	HZZ7969	25/10/2021 09:38	57380	RUA DIONISIO PINTO
CC00003184	IWL9J37	27/10/2021 10:18	55411	RUA FLORIANO PEIXOTO
CC00002948	JLZ9212	27/10/2021 16:34	70481	RUA CICERO SOARES
CC00002950	JMG9696	29/10/2021 10:29	54870	RUA PROF. OLAVO PONTO
CC00002949	JMN0037	29/10/2021 08:46	70481	RUA MIGUEL PINTO DA SILVA
CC00002780	JMZ8218	25/10/2021 15:26	70481	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00003205	JNS0580	29/10/2021 15:36	57380	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00003179	JNY4416	27/10/2021 09:11	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002930	JOP3257	25/10/2021 15:53	57380	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00002787	JOQ9545	27/10/2021 09:12	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002922	JOR5980	25/10/2021 09:24	57380	RUA DIONISIO PINTO
CC00003168	JPD7541	25/10/2021 15:31	55411	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00003214	JPE8906	05/11/2021 10:43	57380	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00002772	JPF7372	25/10/2021 09:49	76332	RUA IVO MASCARENHAS
CC00002771	JPN8038	25/10/2021 09:43	57380	RUA DIONISIO PINTO
CC00002940	JPP4319	27/10/2021 10:28	57380	RUA DIONISIO PINTO
CC00002951	JPQ3971	29/10/2021 10:30	54010	RUA PROF. OLAVO PINTO
CC00003200	JPQ4961	29/10/2021 10:56	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00002955	JPR3299	04/11/2021 10:47	54870	RUA PROF. OLAVO PINTO
CC00002794	JPS6932	29/10/2021 08:46	70481	RUA MIGUEL PINTO DA SILVA
CC00003183	JQD2686	27/10/2021 10:26	57380	RUA DIONISIO PINTO
CC00002779	JQN6H21	25/10/2021 15:17	76332	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00003188	JQU2633	27/10/2021 10:54	51930	RUA DIONISIO PINTO
CC00002952	JQX2658	29/10/2021 10:30	54870	RUA PROF. OLAVO PINTO
CC00003154	JQX5B51	25/10/2021 09:19	57380	RUA DIONISIO PINTO
CC00003213	JRJ1825	05/11/2021 10:11	57380	RUA CICERO SOARES
CC00003159	JRL5635	25/10/2021 10:07	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002773	JRM0195	25/10/2021 10:09	70481	BARAO DO RIO BRANCO
CC00002923	JRP4570	25/10/2021 09:35	57380	RUA IVO MASCARENHAS
CC00003220	JRQ8793	05/11/2021 10:05	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00002927	JSE1149	25/10/2021 15:04	76252	RUA BAILON LOPES CARNEIRO
CC00003160	JSE8941	25/10/2021 10:13	57380	RUA DUQUE DE CAXIAS
CC00003207	JSH4671	04/11/2021 10:15	54870	RUA ANTONIO CALIXTO DA CUNHA
CC00003181	JSP6927	27/10/2021 09:44	51930	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00003156	JSU1C80	25/10/2021 09:26	57380	RUA DIONISIO PINTO
CC00003166	JSV3432	25/10/2021 14:33	70481	AVENIDA PADRE MADUREIRA
CC00003199	JSW1665	29/10/2021 11:23	70301	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002939	JSX1522	27/10/2021 10:04	70481	RUA FLORIANO PEIXOTO
CC00002775	KHQ1759	25/10/2021 11:22	70481	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00003162	KQJ5121	25/10/2021 11:21	73662	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00003211	KVR7B24	04/11/2021 11:05	54526	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00003218	LIX3036	05/11/2021 10:17	53800	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00003215	MQF6B90	05/11/2021 10:45	76332	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00002929	NL4453	25/10/2021 15:42	70481	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES

Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



CC00003161	NTI7965	25/10/2021 11:02	76332	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00002938	NTM5153	27/10/2021 10:02	70481	RUA FLORIANO PEIXOTO
CC00002935	NTM5494	26/10/2021 11:07	70481	RUA BELO HORIZONTE
CC00003219	NTM5527	05/11/2021 10:15	55411	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00003194	NTV9154	27/10/2021 15:56	70481	RUA CICERO SOARES
CC00002928	NYH0738	25/10/2021 15:29	70481	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00002932	NYI2631	26/10/2021 10:12	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002926	NYS7274	25/10/2021 14:35	70481	RUA CICERO SOARES
CC00002956	NYX5A12	04/11/2021 10:47	54010	RUA PROF. OLAVO PINTO
CC00002795	NZH8132	29/10/2021 11:05	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00003197	NZH8132	29/10/2021 11:05	57380	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00003221	NZI2E26	05/11/2021 14:56	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00003601	NZK5746	04/11/2021 13:56	70481	RUA FLORIANO PEIXOTO
CC00003177	NZX6273	26/10/2021 09:54	55411	RUA PROFESSOR OLAVO PINTO
CC00002778	ODW8179	25/10/2021 14:46	70481	RUA ARGEMIRO RAMOS
CC00003163	OHD0J52	25/10/2021 10:57	54524	AVENIDA PADRE MADUREIRA
CC00002799	OKJ8481	04/11/2021 10:21	76332	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00003175	OKU1621	26/10/2021 11:05	55250	RUA JUVENCIO MENDES
CC00003196	OKX9684	29/10/2021 11:00	76332	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002946	OLB6129	27/10/2021 15:35	73662	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00002796	OLD4C49	29/10/2021 11:08	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00003193	OUG6189	27/10/2021 15:47	76332	RUA CICERO SOARES
CC00003195	OUH8649	29/10/2021 10:48	70301	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002934	OUI0D12	26/10/2021 10:47	55250	RUA FLORENTINO PINTO
CC00002933	OUI0D12	26/10/2021 10:47	55411	RUA FLORENTINO PINTO
CC00002945	OUI2939	27/10/2021 15:30	70481	RUA CICERO SOARES
CC00002800	OUK0J69	04/11/2021 10:31	76332	RUA MARECHAL DEODORODA FONSECA.
CC00003191	OUK9621	27/10/2021 15:31	73662	RUA CICERO SOARES
CC00003173	OUL1B76	26/10/2021 10:12	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00003206	OUM5603	03/11/2021 09:43	73662	RUA ARGEMIRO RAMOS
CC00003180	OUM6065	27/10/2021 09:40	70481	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00002942	OUT9464	27/10/2021 14:25	70481	RUA DOIS DE JULHO
CC00003198	OUV1C06	29/10/2021 11:12	57380	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002953	OUV1C06	29/10/2021 11:11	70481	RUABARAO DO RIO BRANCO
CC00002936	OUZ4105	27/10/2021 09:43	70481	RUA FLORIANO PEIXOTO
CC00003169	OVA5I25	25/10/2021 15:38	57380	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00002947	OVB3946	27/10/2021 15:50	70481	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00002786	OVD2H68	27/10/2021 09:08	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002931	OVK9161	25/10/2021 16:07	76332	RUA CICERO SOARES
CC00002958	OZJ8A17	05/11/2021 14:58	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00002790	OZO4632	27/10/2021 10:30	70481	RUA IVO MASCARENHAS
CC00003209	PBQ8H94	04/11/2021 10:16	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00003170	PIF5095	25/10/2021 15:40	70481	RUA CASTRO ALVES
CC00003222	PIG0128	08/11/2021 11:30	76332	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES

Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

CC00002959	PJG0128	08/11/2021 11:31	57380	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00003202	PJK6669	29/10/2021 10:42	53800	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002769	PJR6339	25/10/2021 09:21	70301	RUA SENHORA SANTANA
CC00003155	PJT0637	25/10/2021 09:25	57380	RUA DIONISO PINTO
CC00003216	PJT0833	05/11/2021 10:46	57380	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00003192	PJV3426	27/10/2021 15:35	76332	RUA CICERO SOARES
CC00003201	PJV9B14	29/10/2021 10:56	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00002782	PJY3609	25/10/2021 15:53	70481	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00002941	PKA6296	27/10/2021 10:40	70481	RUA IVO MASCARENHAS
CC00002792	PKB1636	27/10/2021 15:07	70481	RUA CICERO SOARES
CC00003185	PKB4B47	27/10/2021 10:36	57380	RUA DIONISO PINTO
CC00003210	PKL2172	04/11/2021 10:16	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00003172	PKL7A61	26/10/2021 09:59	70721	RUA FLORIANO PEIXOTO
CC00002784	PKM2J95	26/10/2021 10:39	53800	RUA LOURIVAL FERREIRA DA SILVA
CC00003217	PKQ9121	05/11/2021 10:48	70481	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00003167	PKT5806	25/10/2021 15:13	76332	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES
CC00002770	PKU1128	25/10/2021 09:29	70301	RUA SENHORA SANTANA
CC00002774	PKX7700	25/10/2021 10:43	70481	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00002776	PLB8170	25/10/2021 14:29	70481	RUA CICERO SOARES
CC00003165	PLC5055	25/10/2021 14:30	76332	AVENIDA PADRE MADUREIRA
CC00002943	PLG6941	27/10/2021 14:49	70481	RUA JUVENCIO MENDES
CC00002783	PLK0C20	26/10/2021 10:35	53800	RUA JUVENCIO MENDES
CC00003187	PLP4B10	27/10/2021 10:46	57380	RUA IVO MASCARENHAS
CC00003208	PLS4I62	04/11/2021 10:16	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00002777	PVL5A58	25/10/2021 14:33	70481	RUA CICERO SOARES
CC00003171	QTV4E88	25/10/2021 16:14	70481	RUA CASTRO ALVES
CC00003212	QUE5A96	04/11/2021 13:41	73662	RUA IVO MASCARENHAS
CC00003158	QXM0478	25/10/2021 09:41	57380	RUA DIONISO PINTO
CC00003204	QYY5B25	29/10/2021 14:14	57380	RUA DIONISO PINTO
CC00003176	RAD7455	26/10/2021 11:10	57380	RUA BELO HORIZONTE
CC00002924	RDE8C57	25/10/2021 10:13	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00003182	RDG0D37	27/10/2021 10:23	76332	RUA LEOPOLDINO RAMOS
CC00003190	RDK3G88	27/10/2021 15:26	70481	RUA CICERO SOARES

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 17 de novembro de 2021.

FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Coordenadora do DEOTRAN

Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

EDITAL DE Nº 009
17 DE NOVEMBRO DE 2021

Divulga resultado do julgamento de recursos
na Junta Administrativa de Recursos de
Infrações – JARI, de Conceição do Coité.

A PRESIDENTE MUNICIPAL DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), Conceição do Coité - BA, quando da sessão realizada no dia **04 de Novembro de 2021**, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

ITEM	DATA DE JULGAMENTO	Nº PROCESSO	Nº AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	PLACA	RESULTADO DO JULGAMENTO
1	04/11/2021	J25/2021	CO00012378	CPB0509	PROCEDENTE
2	04/11/2021	J26/2021	CO00012582	CPB0509	PROCEDENTE
3	04/11/2021	J27/2021	CO00012210	FTS7171	PROCEDENTE
4	04/11/2021	J28/2021	CC00000008	JOR5980	PROCEDENTE
5	04/11/2021	J29/2021	CC00000369	OUV3678	IMPROCEDENTE
6	04/11/2021	J30/2021	CC00000629	OUI2474	PROCEDENTE
7	04/11/2021	J31/2021	CC00000900	JNM7016	PROCEDENTE
8	04/11/2021	J32/2021	CC00000921	JNM7016	PROCEDENTE
9	04/11/2021	J33/2021	CC00000352	JPF6853	IMPROCEDENTE
10	04/11/2021	J34/2021	CC000012694	JPF6853	IMPROCEDENTE
11	04/11/2021	J35/2021	CC00000911	OKK7366	IMPROCEDENTE
12	04/11/2021	J36/2021	CC00000026	OZE8512	PROCEDENTE
13	04/11/2021	J37/2021	CC00000274	OZE8512	IMPROCEDENTE
14	04/11/2021	J38/2021	CC00000083	KXG1C17	IMPROCEDENTE
15	04/11/2021	J39/2021	CC000000867	PLI5B22	IMPROCEDENTE
16	04/11/2021	J40/2021	CO00011854	NZG7F77	IMPROCEDENTE

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 17 de novembro de 2021.

ROSILANY LIMA DOS SANTOS
Presidente da JARI

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**

Aditivo ao contrato de programa firmado entre o Município de Conceição de Coité e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA em função da incorporação de metas legais de universalização e outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, em especial o disposto no art. 11-B § 1º da referida lei, que trata da obrigatoriedade de incorporação de metas de universalização aos contratos em vigor;

CONSIDERANDO que no Município as atividades de regulação e fiscalização são desempenhadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre Município e Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência de Estudo que fundamenta o Contrato de Programa (Anexo I), nos termos do art. 11, §5º da Lei federal nº 11.445/2007, sob vigência da Medida Provisória nº 868/2018, com incidência sobre o contrato em vigor;

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE COITÉ**, (doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Passos de Araújo e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, (doravante denominada simplesmente **EMBASA**), integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Costa Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, que será regido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Complementar Estadual nº 48, de 10 de junho de 2019, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Política Estadual de Saneamento Básico) e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo). O objeto do presente aditivo é a repactuação do contrato de programa para atendimento ao art. 11-B, *caput*, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§1º O mesmo evento ou fato que originou o presente aditivo não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões. Entretanto, no caso de fato(s) novo(s)



Página 1 de 8



superveniente(s), novo reequilíbrio poderá ocorrer, podendo ser adotada as seguintes hipóteses para viabilizar a recomposição:

I - prorrogação ou redução do prazo do contrato;

II - indenização;

III - revisão tarifária, observada a modicidade tarifária e capacidade de pagamento dos usuários;

IV - combinação das alternativas anteriores;

V - outras formas acordadas pelas partes.

§2º Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que onere os custos do serviço e/ou que importe a necessidade de novos investimentos ou adequação dos investimentos previstos para o período, a EMBASA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante uma das formas previstas no §1º, acima, observadas as disposições previstas no ANEXO VI – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS. Para fins da recomposição, a EMBASA deverá apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR a devida comprovação do desequilíbrio, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro suportado, para fins da quantificação do valor do reequilíbrio.

§3º Em função do presente aditivo, compromete-se o MUNICÍPIO a não conceder isenção de tarifa, ou implementar alterações legais ou normativas de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas tarifárias ou sobre os custos contratuais, sem assegurar a respectiva compensação, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive no tocante à manutenção das condições de prestação deste CONTRATO;

§4º Para viabilizar o cumprimento das metas, o MUNICÍPIO deverá formular e executar direta ou indiretamente, as políticas e providências estatais que interferem na prestação do serviço público de saneamento básico, setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a política pública habitacional, de zoneamento, uso e ocupação do solo, no âmbito de sua competência;

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Plano de Investimentos e do Plano de Metas). Ficam incluídos os anexos PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO VIII) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 01 (ANEXO IX), aprovados pelo MUNICÍPIO e pelo ÓRGÃO REGULADOR, em compatibilidade com o Estudo que fundamenta o Contrato de Programa (ANEXO I) vigente, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§1º As metas e prazos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO VIII) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 01 (ANEXO IX) poderão ser revistas e adequadas, justificadamente, mediante formalização de competente termo aditivo e observado o equilíbrio econômico-financeiro.



Página 2 de 8



§2º O atendimento ao PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO VIII) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 01 (ANEXO IX) será verificado pelo ÓRGÃO REGULADOR, observados os termos legais, em especial o art. 11-B, §5º e §6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§3º As deliberações relacionadas ao PLANO DE INVESTIMENTOS e ao PLANO DE METAS deverão ser aprovadas e/ou ratificadas pelo Colegiado Microrregional quando de sua instalação efetiva, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as consequências práticas das decisões, em conformidade com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das metas de atendimento e qualidade dos serviços). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste CONTRATO, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PLANO DE METAS e no PLANO DE INVESTIMENTOS de acordo com o Anexo I, o Estudo que fundamenta o Contrato de Programa e suas alterações subsequentes.

§1º Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade aplicáveis ao CONTRATO poderão ser complementados ou alterados pelo ÓRGÃO REGULADOR, observadas suas competências legais, após prévia ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a viabilidade técnica e economicidade da prestação.

CLÁUSULA QUARTA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços). A cláusula 19ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 2º a 5º, com a seguinte redação:

§2º A EMBASA fica, desde já, autorizada a obter receitas adicionais, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à prestação dos SERVIÇOS, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo, dentre outras atividades, desde que previamente informado ao MUNICÍPIO.

§3º A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto, inclusive, nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

§4º Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SERVIÇO.

§5º O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela EMBASA para fins de obtenção de receitas adicionais não poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.”



Página 3 de 8



CLÁUSULA QUINTA (Dos riscos). Fica alterada a redação da cláusula 27ª, *caput*, do CONTRATO, com a seguinte redação:

“Os riscos inerentes ou derivados da execução deste contrato serão da EMBASA ou do MUNICÍPIO, obedecida a alocação disposta no Anexo VI – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.”

CLÁUSULA SEXTA (Da intervenção) A cláusula 29ª do CONTRATO passa a ser acrescida do §6º, com a seguinte redação:

“§6º A intervenção será instituída desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

I. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela EMBASA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

II. Falhas no cumprimento das obrigações do CONTRATO pela EMBASA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos usuários, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

III. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela EMBASA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou

IV. Utilização da infraestrutura dos SERVIÇOS pela EMBASA para fins ilícitos.”

CLÁUSULA SÉTIMA (Da extinção do contrato) A cláusula 30ª, *caput*, do CONTRATO passa a ser acrescida do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – nos demais casos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995”.

Parágrafo único – Fica excluído o inciso IV da cláusula 30ª do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA (Da metodologia de indenização dos bens reversíveis) A cláusula 32ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§4º Eventual indenização devida à EMBASA terá como base o ativo regulatório definido pelo ÓRGÃO REGULADOR, nos termos da Resolução AGERSA nº 007/2019, calculado para o momento do término do CONTRATO.

§5º Em quaisquer das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, caso a EMBASA não tenha incorrido em culpa ou dolo, qualquer contrapartida financeira será objeto de indenização *pro rata*.

§6º Para fins de cálculo da indenização de que trata o parágrafo anterior, os valores relativos à antecipação de recursos deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual do CONTRATO, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO.”



Página 4 de 8



CLÁUSULA NONA (Da solução amigável e arbitragem) A cláusula 35ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 4º a 10º, com a seguinte redação:

“§4º As partes contratantes acordam que todos os litígios oriundos do CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

- a) Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

§5º A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

§6º A sede da arbitragem será a cidade de Salvador/BA, Brasil, aplicando-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

§7º O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de eventuais documentos apresentados em língua estrangeira.

§8º Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

§9º As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

§10º A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimentos dos respectivos valores.

- a) As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela EMBASA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.
- b) Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.
- c) Ao final do procedimento arbitral, se for o caso, o MUNICÍPIO deverá recompor a CONCESSIONÁRIA quanto às despesas adiantadas por esta, sem prejuízo de eventual sucumbência.”

CLÁUSULA DÉCIMA (Validação). O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes contratantes por força deste aditivo não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, ou constitui novação da respectiva obrigação.



Página 5 de 8



§1º Se quaisquer das disposições deste aditivo forem declaradas nulas ou inválidas, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

§2º As disposições deste aditivo não invalidam ou anulam eventuais contratos firmados com a entidade microrregional ou consórcio público do qual participe o MUNICÍPIO, reconhecendo as partes a compatibilidade e manutenção das demais disposições contratuais em pleno vigor, que ficam ratificadas por meio deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Dos contratos da EMBASA com terceiros). Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento, a EMBASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos, objeto deste CONTRATO, bem como implementar projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

§1º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas, as subdelegações e subconcessões, bem como outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§2º Ficam excluídos os §§ 1º e 2º da cláusula 6ª do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das obrigações da Embasa). O inciso VI da cláusula 5ª do CONTRATO fica alterado com a seguinte redação:

“VI - encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dos procedimentos de transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço). A cláusula 23ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 2º e 3º, alteração da data-limite para divulgação do relatório, e alteração da redação do parágrafo único que, agora, passa a ser o §1º, com as seguintes redações:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de junho do ano subsequente

§1º Os relatórios mencionados no *caput* poderão contemplar outras informações e detalhamentos que venham a ser solicitados pelo **ÓRGÃO REGULADOR** e serão encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao MUNICÍPIO e publicados no sítio da EMBASA na internet.

§2º A EMBASA manterá escrituração contábil que permita ao **ÓRGÃO REGULADOR** a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais, que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada

Página 6 de 8





serviço em cada um dos Municípios integrantes de Regiões e Microrregiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas por ela operados, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela Resolução nº 06/2019 e 07/2019 AGERSA com relação ao sistema contábil e ao respectivo plano de contas.

§3º Para fins do CONTRATO e em observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016, a EMBASA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das disposições gerais). A cláusula 37ª do CONTRATO passa a ser acrescida com os seguintes anexos:

VI – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS;

VII – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE;

VIII – PLANO DE INVESTIMENTOS;

IX – PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1.

Parágrafo único Os Anexos IV e V, assim como o item 8 do Anexo I do contrato de programa listados na cláusula 37ª do texto original tornam-se sem efeito.



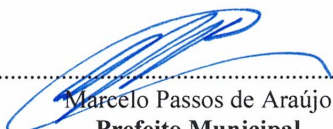
Página 7 de 8



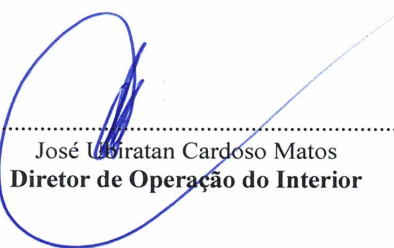
E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

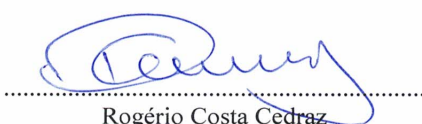
Cidade de Conceição de Coité, 08 de Setembro de 2021 .

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ


Marcelo Passos de Araújo
Prefeito Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA


José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior


Rogério Costa Cedraz
Presidente

Testemunhas:


CPF nº: 056310355-88


CPF nº: 094406205-13



CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário